



**VIÇOSA  
DO CEARÁ**

GABINETE DO PREFEITO



**LEI Nº 609/2013.**

“Dá nova redação à Lei Municipal nº 427/2005, onde se insere a criação do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DO IDOSO e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ – CE, no uso de suas atribuições legais e com amparo no inciso VI do Art. 70 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 427, de 25 de abril de 2005, que “Cria o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, e dá outras providências”, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso (CMDPI), como Órgão Consultivo, Deliberativo e Normativo de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos do idoso, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal Nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso é vinculado a Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser o seu regimento interno, e por outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso:

I – Formular políticas de promoção, proteção e defesa dos Direitos do Idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;

II – Acompanhar e avaliar a Proposta Orçamentária do Município, no que se refere ao atendimento dos Direitos do Idoso, sugerindo modificações necessárias;

III – Estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência do idoso;



**VIÇOSA  
DO CEARÁ**

GABINETE DO PREFEITO



IV – Acompanhar a concessão de auxílio e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento do idoso;

V – Zelar pela efetivação da descentralização política-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;

VI – Propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Idoso;

VII- Promover proteção jurídico-social do idoso;

VIII- Oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente a política do idoso;

IX – Promover campanhas de formação da opinião pública sobre os os Promover campanhas de formação de opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;

X – Receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos Direitos do Idoso;

XI – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XII – Aprovar de acordo com os critérios estabelecidos seu Regimento Interno, o Cadastro de entidades de Defesa ou de atendimento aos Direitos do Idoso;

XIII – Exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos Direitos do Idoso.

XIV \_ Deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, será integrado por membros titulares e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – De órgãos ou Entidades Governamentais:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social ou órgão equivalente;



- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

II – De Órgãos ou Entidades não Governamentais;

- a) 2 (dois) Representantes de entidades escolhidos e/ou indicados pelas associações Comunitárias;
- b) 2 (dois) Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- c) 2 (dois) Representantes das Associações ou Grupos de Assistência ao Idoso;

**Art. 6º** - Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e respectivos suplentes, serão indicados a Secretária Municipal da Cidadania e Promoção Social, para serem nomeados pelo Prefeito, devendo a indicação observar a seguinte forma:

I – Pelos Titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha, no caso dos órgãos e entidades governamentais;

II – Pelos Presidentes ou Titulares das entidades não governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade, em Assembleia Geral.

**Art. 7º** - Os Conselhos titulares e os Suplentes representantes dos órgãos e entidades governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 2 (dois) anos consecutivos permitida uma única recondução por igual período, podendo no entanto, serem destituídos a qualquer tempo;

**Art. 8º** - Os Conselheiros Titulares e os Suplentes representantes das entidades não governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, podendo, no entanto, serem destituídos a qualquer tempo.

**Art. 9º** - A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, será decidida através de escolha entre os representantes titulares nomeados pelo Prefeito.

**Art. 10** - O desempenho da função do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será considerado como serviço relevante prestado ao município e não terá qualquer tipo de remuneração.



**VIÇOSA  
DO CEARÁ**

GABINETE DO PREFEITO



**Art. 11** - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso contará com uma Secretaria Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas.

**Art. 12** - As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, bem como da sua Secretaria Executiva, serão disciplinadas em seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Resolução do Conselho, em prazo de (noventa) dias.

**Art. 13** - As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e da sua Secretaria Executiva, serão prestadas pela Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social.

**Art. 14** - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas a pessoa idosa no âmbito do município de Viçosa do Ceará.

**Art. 15** - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal da Cidadania e da Ação Social, a quem se vincula o Conselho dos Direitos da pessoa Idosa, sendo competência deste, a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa.

**Art. 16** - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - As transferências e repasses do Município;

III - Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhes forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - Os valores das multas previstas no Estatuto do idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI - As doações feitas por pessoas físicas ou Jurídicas deduzidas do imposto sobre a renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;



PREFEITURA DE  
**VIÇOSA  
DO CEARÁ**

GABINETE DO PREFEITO



VII - Outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII- As receitas estipuladas em lei.

§ 1º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações da pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º - Os recursos de responsabilidade do município de Viçosa do Ceará, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

**Art. 17** - A Secretaria ou Órgão Municipal Gestor, prestará contas bimestralmente ao Conselho Municipal do Idoso, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitada pelo Conselho.

**Art. 18** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 19** - Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal Projeto de Lei, específico do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único - A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

**Art. 20** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, 17 DE MAIO DE 2013.

  
DIVALDO CARNEIRO SOARES  
Prefeito Municipal